



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

EDITAL N.º 026/DA/2025

NUNO ALEXANDRE MARTINS FONSECA, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, **torna público**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foram celebrados no dia 17 de fevereiro de 2025 o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao RADA – Época 2024/2025 entre a Câmara Municipal de Felgueiras e a Associação a seguir descrita:

- Planeta Exhaustivo Associação, -----

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados no painel eletrónico disponibilizado no Gabinete de Atendimento situado Edifício Principal dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal, na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-felgueiras.pt e demais lugares do uso e costume.

Felgueiras, 18 de fevereiro de 2025

O Presidente,

(Nuno Fonseca)

 CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO -----Eu, Manuel Ferreira Fonseca, da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, certifico que afixei no Gabinete do Múncipe um exemplar do(a) presente Edital/Aviso/ Ata.----- O funcionário,
--





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PLANETA EXAUSTIVO ASSOCIAÇÃO - 2024/2025

N.º 17/2025

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei.
5. A importância, o papel social e comunitário da coletividade, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Fonseca;

E

Segundo: O Planeta Exaustivo - Associação, adiante designada por PEA, ou Segundo Outorgante, e devidamente representada pelo seu Presidente, Fernando Diogo Moreira Ribeiro;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1ª (Âmbito)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) os seguintes apoios:

1. Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular, e assume a natureza de participação financeira.
2. Apoio à atividade desportiva regular.





Fernando Leite

3. Cedência de transportes em viaturas municipais.

Cláusula 2.^a (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que constituiu o seu anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado no:

a) Fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais, concretamente **futebol**, e executado pelo Segundo Outorgante, de acordo com os pareceres e os estudos técnico-desportivos dos serviços competentes do Município de Felgueiras.

Cláusula 3.^a (Vigência e prazo de execução)

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução reporta-se à **época desportiva 2024/2025**, com início em 01 de setembro de 2024 e término em 15 de julho de 2025, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 4.^a (Custos e responsabilidades)

1. O custo previsto do programa de desenvolvimento desportivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma participação financeira total de 2.250,00 € (dois mil, duzentos e cinquenta euros), a pagar em conformidade com o RADA, num apoio total de 3.382,00 € (três mil, trezentos e oitenta e dois euros).

2. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 04701 com a dotação global de 1.239.500,00 € (um milhão, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos euros) e o saldo disponível de 614.847,75 € (seiscentos e catorze mil, oitocentos e quarenta e sete euros e setenta e cinco centavos), ao qual foi atribuído em 10 de fevereiro de 2025 o compromisso n.º 2025/429, efetuado com base no cabimento n.º 2025/435.

3. Apoio na inscrição de atletas e equipas nas associações e federações desportivas e nas competições em que participem, nos termos do art. 4º do RADA, cujo montante importa em 1.132,00€ (mil cento e trinta e dois euros).

4. A cedência de transportes em viaturas do município, nos termos do Art. 5º do RADA, e mediante pedido a efetuar pelo Segundo outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade, não sendo possível apurar o valor desta isenção no presente momento.

5. A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara em 06 de fevereiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Fernando Ribeiro

Cláusula 5.ª
(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 6.ª
(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da/s modalidade/s objeto do/s apoio/s.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "*Felgueiras apoio o desporto*" em todos os materiais gráficos editados, no material/equipamento de competição, nos seus equipamentos/ instalações desportivas ou em outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que realizem com indicação expressa do apoio, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do MF em períodos e atividades a combinar entre as partes.
10. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a promover pelo MF e desde que não colidam com as suas atividades oficiais.
11. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Fernando Ribeiro

12. A disponibilizar gratuitamente as suas instalações e os seus demais equipamentos para a realização de eventos desportivos promovidos pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo do regular desenvolvimento das suas próprias atividades.

Cláusula 7.ª

(Destino e gestão da participação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

(Sistema de acompanhamento, controlo da execução e gestor do contrato-programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.
3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.
4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 dias, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.
5. O acompanhamento, controlo financeiro e gestão de execução do presente Contrato de Cooperação são feitos pelo Primeiro Outorgante, através do/a representante a designar pelo serviço organicamente competente (Divisão de Desporto e Lazer), assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
6. Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos - CCP, parte III, é designado gestor do presente Contrato, o Técnico Superior, Helder Freitas, em virtude das funções que desempenha, o qual será responsável pelo respetivo acompanhamento, controlo financeiro e gestão de execução, tendo como meio de verificação da sua realização mensal, o pagamento da prestação do serviço e, a final, com o respetivo relatório final da respetiva execução física e financeira.

Cláusula 9.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Fernando Ribeiro

Cláusula 10.^a
(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 11.^a
(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 12.^a
(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 13.^a
(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 14.^a
(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades





competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 15.ª
(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 16.ª
(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 17.ª
(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, 17 de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante,

Presidente do MF

O Segundo Outorgante,

PLANETA EXAUSTIVO

ASSOCIAÇÃO

NIF 517257141

Presidente do CBMFEIRAS





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
2024/2025

PLANETA EXAUSTIVO - ASSOCIAÇÃO															
Comparticipação Financeira a atribuir pela Câmara Municipal de Felgueiras															
Modalidades Futebol Popular 2024/2025	Categoria	N.º	RADA art. 1º N.3		RADA art. 1º N.5		RADA art. 1º N.7		RADA art. 3º		RADA art. 4º		TOTAL		
			E) 3) Competições de Futebol popular/amador		Instalações Próprias		MÉRITOS Desportivos		Apoio à formação e Exames médico-desportivos		Comparticipação Financeira			Inscrições de Equipas	
			Sim	Não					Não			Sim	Sim		
	Futebol		2 250,00 €								2 250,00 €				2 250,00 €
	Seniores	22									0,00 €			450,00 €	682,00 €
	TOTAL	22	2 250,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		2 250,00 €	450,00 €	682,00 €	450,00 €	3 382,00 €

Notas:

Ao abrigo do Art. 4º do RADA e no âmbito do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a Associação de Modalidades Amadoras de Fafe, foi suportado junto desta Associação, os valores referentes à inscrição das equipas (seniores) de Futebol Popular no montante de 1620€ e da filiação de atletas, incluindo inscrição, seguro desportivo e cartão, num montante de 1132,00€.

Nos termos do art. 5º poderá a coletividade beneficiar da cedência de transportes municipais, conforme pedido apresentar e disponibilidade do município, não sendo de momento possível apurar o valor da isenção.

Handwritten signatures

Handwritten signature



Câmara Municipal de Felgueiras

Francisco Brito

A stylized handwritten signature in blue ink.

ANEXO I

DO

CONTRATO-PROGRAMA

DE

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

RADA – ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025



Handwritten signature

Ex. mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Felgueiras

Handwritten signature

**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

ATIVIDADES REGULARES
Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 - IDENTIFICAÇÃO DA COLETIVIDADE REQUERENTE

NIPC (N.º Identificação de pessoa coletiva): 517757141
Denominação: PLANETA EXAUSTIVO ASSOCIAÇÃO
Sede: RUA DR. JOSE DE BARROS ROCHA CARNEIRO
Código Postal: 4,610 651 Freguesia: POMBEIRO
Telefone: Correo eletrónico: acrpombeiro@outlook.pt
Contacto preferencial: Nome: Telefone:
Filiação na Associação: ASSOCIAÇÃO MODALIDADES AMADORAS DE FADE
Federação: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL POPULAR DO NORTE DE FUTEBOL POPULAR

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Destino do Apoio

Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular
 Cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais
 Obras de implementação de relvados sintéticos nos campos de futebol

Duração do Programa
Início: 01 SETEMBRO 2024 Término (fim previsto): 15 JULHO 2025

3 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Descrição e Justificação da atividade/Projeto:
DAR CONTINUIDADE AO DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL NA FREGUESIA

Objetivos Gerais (programa a desenvolver pelo requerente, no período a que respeita o apoio)
PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DE FUTEBOL 11 - AMAF

Objetivos Especifico (objetivos a alcançar em cada área/ modalidade)
PROPORCIONAR A PRÁTICA DESPORTIVA NA FREGUESIA DE POMBEIRO

Orçamento (Identificar as despesas a realizar com a execução do programa)

Formas de Financiamento (Identificar os meios/fatores que contribuem para a concretização do programa)

Identificação de entidades associadas à Gestão e Execução do programa



Fernando Ribeiro

ACORDO PRELIMINAR

Eu, abaixo assinado/a, Presidente da Direção, venho apresentar o pedido de apoio ao Município de Felgueiras, pelo presente Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhado por todos os documentos exigidos.

Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura, incluindo a descrição do programa e dos anexos do formulário, são verdadeiros.

Confirmando que a coletividade desportiva que represento tem as necessárias capacidades financeiras e operacionais para realizar o projeto proposto.

Estou ciente que o incumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto das contrapartidas requeridas nesta candidatura, a estabelecer em contrato-programa, constituirá motivo para a rescisão do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes/apoios indevidos, inviabilizando, por tal motivo, o pedido de novas participações à Autarquia, enquanto não forem repostos os apoios que devam ser restituídos, sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções que resultem da Lei.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objeto do presente pedido/programa e, em circunstância alguma, a coletividade desportiva que represento requererá apoios municipais que visem a realização do mesmo fim.

Comprometo-me a comunicar ao Município de Felgueiras qualquer alteração suscetível de afetar as atividades tal como descrito no presente requerimento e no formulário do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Dou permissão que o Município de Felgueiras utilize todos os dados fornecidos neste requerimento para fins de gestão e avaliação do programa.

Tenho conhecimento que posso, a partir de um pedido escrito, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, aceder ao processo de candidatura.

Confirmando que a coletividade desportiva que represento acionou todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e segurança de todos os atletas envolvidos na execução do programa e dos demais intervenientes.

Estou ciente de que, nos termos do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, aplicável ao Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, a minha candidatura só será aceite se cumpridos todos os pressupostos a observar nessa matéria, sendo que os apoios apenas podem ser concedidos às coletividades desportivas que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídos e sejam titulares de personalidade jurídica;
- b) Possuam sede e desenvolvam a/s atividade/s no concelho de Felgueiras;
- c) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
- d) Não se encontrem em mora perante o Município de Felgueiras;
- e) Não tenham incorrido, nos últimos 3 anos, em incumprimento da legislação referente, quer à luta contra a dopagem no desporto, quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nessas áreas;
- f) Terem aprovado o seu relatório de atividades e contas do ano anterior;
- g) Assumirem o compromisso de colaborar ativamente na organização e dinamização da política desportiva promovida pelo Município, através da participação gratuita em eventos realizados pela autarquia;
- h) Terem o registo central de beneficiário efetivo nos termos da lei.

Tenho pleno conhecimento que para usufruir dos apoios previstos no Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, na promoção e dinamização da atividade física e desportiva regular, da coletividade desportiva que represento, a cada época desportiva, devo, imperativamente, apresentar o requerimento e documentação a que se referem os requisitos supra indicados, com antecedência de 30 dias do início do Programa de Desenvolvimento Desportivo. Deve entender-se início do Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando a entidade desportiva que represento requer o 1º apoio ao Município, como sendo pedido de inscrições dos atletas na época a participar, realização de exames médicos, utilização de instalações e equipamentos desportivos municipais e outros que se prendem com a época e/ou preparação/arranque desta.

Sendo aprovada a presente candidatura, autorizo o Município de Felgueiras a publicar no seu sítio na Internet ou em qualquer outro meio apropriado os elementos infra identificados e outros que venham a ser entendidos como necessários, para a promoção e dinamização da atividade física e desportiva, incrementada pela Autarquia: nome e o endereço do beneficiário da subvenção e a designação da subvenção.

Assumo ainda que na dinamização e promoção da atividade física e desportiva promovida pela nossa entidade, indicamos expressamente o apoio concedido e/ou a conceder pelo Município, em todos os equipamentos, materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Coletividade Desportiva:

Representante Legal:

Data: 26/12/2024

Assinatura: 

PLANETA EXAUSTIVO
ASSOCIAÇÃO
NIF: 517757141
4610-051 FELGUEIRAS



Fernando Brito



Documentação Entregue

Em conjunto com este requerimento de candidatura, faço seguir/ou apresento os documentos abaixo assinalados:

- Ficha de Candidatura;
- Relatório de Atividades e Contas respeitantes ao ano anterior/época anterior;
- Plano de atividades, orçamento e receitas para a época desportiva a que respeita o apoio, com cópia das atas de aprovação pelos órgãos sociais;
- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Certidão comprovativa da respetiva situação perante as Finanças e consentimento de consulta;
- Certidão comprovativa da respetiva situação perante a Segurança Social e consentimento de consulta;
- Fotocópia das atas relativas à eleição dos órgãos sociais;
- Fotocópia de documento relativo à tomada de posse dos órgãos sociais;
- Comprovativo de inscrição dos atletas nas respetivas associações ou federações de cada modalidade, onde conste o nome completo do praticante e escalão;
- Documento comprovativo da existência de seguro desportivo, nos termos da legislação aplicável;
- Plano anual da/s atividade/s a desenvolver e atividades/provas oficiais a participar;
- Plano anual de utilização das instalações/equipamentos municipais (quando aplicável);
- Projeto de obras a realizar (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol);
- Garantia de autofinanciamento (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- Documento comprovativo da propriedade ou de outro direito real sobre a instalação desportiva (quando aplicável);
- Orçamento previsional (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- Cronograma financeiro (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- Versão atualizada dos estatutos da coletividade desportiva e sua publicitação;
- Comprovativo do registo central de beneficiário efetivo, nos termos da lei;
- Declaração de aceitação dos direitos e vantagens e de assunção de obrigações ou deveres que para si resultem do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS</p> <p>ENTRADA</p> <p>27 DEZ. 2024</p> <p>REG. PROC.</p> <p>Funcionário: <i>Holbert</i></p>	<p>DESPACHO</p> <p><i>Aprovar nos termos da RADA.</i></p> <p><i>Paulo</i></p> <p><i>07/07/25</i></p>
	<p>DA AUTARQUIA</p>